



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 22/2026-PML
PROCESSO Nº. 041/2026-PML
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITEM PRINCIPAL, ITEM RESERVADO E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

I – DO PREÂMBULO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE LOANDA**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal e por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 195/2026, torna público que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Tipo de Licitação: **Menor Preço Por ITEM**, modo de disputa aberto, sob a forma de entrega parcelada, objetivando o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de Medicamentos em Geral, para atender a demanda das Farmácias Municipais, assim como atendimento dos pacientes nos Postos de Saúde e Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, a qual será regida pelas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 123/2006 e legislação complementar aplicável, e pelo Decreto Municipal nº 011/2024, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:
- 1.2. As quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.
- 1.3. A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 do dia 11 de maio de 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: às 09:00 do dia 11 de maio de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 11 de maio de 2026

LOCAL: Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, de acordo com o Termo de Adesão celebrado com o Município de Loanda-PR.

1.5. Somente poderá participar desta licitação as empresas regularmente estabelecidas no País, com ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o licitante apresentar proposta que atenda as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, bem como só será aceita a manifestação de 01 (um) representante por empresa.

1.7. A participação neste Pregão importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e seus respectivos anexos, inclusive quanto a recursos.

1.8. Não poderão participar do Pregão empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem os interessados que se encontrem sob a condição de falência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, tampouco aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

1.9. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Loanda-PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.10. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.3 deste Edital.

1.11. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, à Rua Mato Grosso nº 354, nesta cidade de Loanda - Estado do Paraná, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, ou pela Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.12. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitação ou através do e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, no Portal Transparência do Município e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.13. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Setor de Protocolo do Município de Loanda-PR, ou encaminhada através do e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, ou ainda, diretamente no portal Licitacoes-e, contra cláusulas ou condições do Edital.

1.14. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.15. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

Item principal – Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

Item reservado – Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Micro Empreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

Item exclusivo para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00.

II – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de medicamentos em Geral, para atender a demanda das Farmácias Municipais, assim como atendimento dos pacientes nos Postos de Saúde e Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço Por Item**.

2.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários da Prefeitura do Município de Loanda-PR, sob dotação:

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31893 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 331495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

2.4. Valor máximo da licitação: R\$ 5.304.553,59 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, especialmente, as referentes à prestação de assistência técnica durante todo o prazo de garantia.

2.5. Havendo alguma divergência no descritivo do objeto licitado entre o Edital e a Plataforma eletrônica, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

III - DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste Pregão Eletrônico as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo do **Anexo II**);
- f) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo III**);
- g) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**);
- h) Declaração de não parentesco (conforme modelo constante do **Anexo VI**);
- i) Declaração de Ciência (conforme modelo constante do **Anexo VII**);
- j) Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso (conforme modelo constante no **Anexo VIII**).

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão positiva com efeito Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Quanto a qualificação econômica financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Validade 90 dias).

4.1.4. Quanto à regularidade técnica:

- a) **Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, dentro do prazo de validade;
- b) **Certidão de registro dos medicamentos**, devidamente normatizados e autorizados pelo **Ministério da Saúde**, conforme legislação aplicável;
- c) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** da proponente, válida e compatível com a atividade exercida;
- d) **Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, autorizando a comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos), referente ao **Fabricante/Laboratório (AE – Autorização Especial)**;
- f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em nome da Proponente acompanhada de sua publicação no Diário Oficial da União, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

4.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Loanda-PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

4.4. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.5. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar das vantagens oferecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS, na oportunidade em que registrarem suas propostas de preço, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de preclusão do seu direito.

4.7. As empresas interessadas em participar da presente licitação, devem estar cientes de que os documentos solicitados neste edital, devem estar em pleno vigor e dentro do prazo de validade no dia da ABERTURA DAS PROPOSTAS, pois caso contrário, quando da conferência dos mesmos, e constatado que no dia da abertura das propostas estava em falta com algum deles, a mesma será desclassificada.

4.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.9. Não serão aceitos protocolos, comprovantes de pagamento referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do Portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta escrita com assinatura do representante legal e com a descrição do objeto ofertado e o preço final ofertado, após o término da fase de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro(a).

6.5.1 É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido para o envio da Proposta de Preços e documentos de habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo já estabelecido.

VII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, não sendo desclassificadas de pleno as propostas que apresentarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item/lote, no entanto o objeto não será arrematado caso seu valor final ultrapassar o valor máximo previsto no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

7.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

7.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.10. A etapa de lances na sessão pública se dará pelo módulo de disputa aberto.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) Se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

7.13. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos neste item 7.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. Para item principal, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão, quando será concedido, pelo Pregoeiro, para microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual mais bem classificado.

7.15.1. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

7.15.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual na forma do subitem 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

7.16. Para item reservado, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como EPP, ME e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração às prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor do item principal, desde que:

7.16.1. Não reste empresa enquadrada como EPP, ME e MEI;

7.16.2. Que a empresa melhor classificada para o item principal tenha registrado proposta para o item reservado, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para os referidos itens.

7.16.3. Se a mesma empresa vencer o item reservado e o item principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

7.17 No caso da proponente ser MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, e se a mesma for vencedora do item principal e item reservado, deverá manter as condições de sua melhor proposta, não se admitindo preços diferentes praticados por uma mesma empresa, em relação ao um mesmo objeto.

VIII – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

8.1. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

8.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) **Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato, exceto o ICMS, para objetos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ;**
- b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço;
- d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 04 (quatro) casas após a vírgula.

8.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, **obrigatoriamente**, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES E MARCAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

8.3. O Município de Loanda-PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.4. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.5. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.7. A empresa vencedora do referido processo licitatório deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, e demais documentos complementares se for o caso, através do sistema eletrônico, no prazo de duas horas, a partir da solicitação do pregoeiro.

IX – DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos exigidos no **item IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** deste Edital deverão ser anexados, impreterivelmente, dentro do prazo determinado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.2. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.3. Após o final dos procedimentos de verificação, os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público.

X – DOS RECURSOS:

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.2. Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, única e exclusivamente, em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.4. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

10.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis.

10.7. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Serão aceitos, em regime de exceção, recursos interpostos através de e-mail desde que contenha assinatura digital e cópia autenticada eletronicamente (se for o caso). Não serão aceitos recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os medicamentos estejam em **perfeitas condições de utilização e aptos para distribuição à população**.

12.2 A nota fiscal eletrônica deve conter número do lote e prazo de validade dos medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo 75 % da validade do produto, bem como o preenchimento do Código GTIN, e dos campos dos Grupos 180 e K das respectivas notas fiscais eletrônicas dos objetos adquiridos.

XIII – DA GARANTIA:

13.1. Os objetos deverão ser entregues conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

XIV – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta subitem, definem-se as seguintes prática:

14.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de homologação do certame, sob pena de decair do direito de participar da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

15.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceito pela Administração.

15.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar a ata, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

15.3. São participantes deste Registro de Preços os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

15.5. Após homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.5.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.5.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

15.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.8.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.8.2. Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

15.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.13. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

15.14. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

15.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.19. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

15.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.21. O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.25 Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

15.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do 16.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

16.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XVII EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. A Ata de Registro de Preços será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata de Registro de Preços.

17.3. Quando a não conclusão da Ata de Registro de Preços referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de Preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

18.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

18.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

18.4. O Município de Loanda-PR se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

18.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

18.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Loanda-PR, Estado do Paraná.

18.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, para melhores esclarecimentos.

18.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

18.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.17. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

XIX – DOS ANEXOS:

19.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- | | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | Especificações do objeto licitado |
| ANEXO II | Modelo de Declaração de Responsabilidade |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Idoneidade |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores |
| ANEXO V | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| ANEXO VI | Modelo de Declaração de Não Parentesco |
| ANEXO VII | Modelo de Declaração de Ciência |
| ANEXO VIII | Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006; |
| ANEXO IX | Modelo Minuta do Contrato. |

Loanda-PR, 13 de abril de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de Medicamentos em Geral, para atender a demanda das Farmácias Municipais, assim como atendimento dos pacientes nos Postos de Saúde e Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, conforme descritos no **ANEXO I - Termo de referência:**

CONDIÇÕES AS SEREM OBSERVADAS PELOS PROPONENTES:

Item	Cód BR	Medicamento	Uni.	Quant.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total (R\$)
01	446263	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6MG/ML – FRASCO COM 100 ML.	Unidade	20.000	2,5923	51.846,00
02	446264	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3MG/ML – FRASCO COM 100ML.	Unidade	20.000	2,4099	48.198,00
03	272435	ANLODIPINO 2,5MG	Comprimido	5.000	0,5850	2.925,00
04	272434	ANLODIPINO 5MG.	Comprimido	60.000	0,0271	1.626,00
05	268896	ANLODIPINO 10MG.	Comprimido	5.000	0,06	300,00
06	-	ACEBROFILINA 25MG/ML – FRASCO COM 120ML.	Unidade	5.000	4,15	20.750,00
07	-	ACEBROFILINA 50MG/5ML – FRASCO COM 120ML.	Unidade	12.000	5,4256	65.107,20
08	270597	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML – FRASCO/AMPOLA.	Unidade	1.200	5,8699	4.043,88
09	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50MG/5ML – FRASCO/AMPOLA.	Unidade	8.000	3,7144	29.715,20
10	268370	ACICLOVIR 200MG.	Comprimido	5.000	0,1821	910,50
11	268373	ACICLOVIR CREME/POMADA - TUBO COM 10G.	Unidade	3.000	2,4830	7.449,00
12	627547	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG.	Comprimido	150.000	0,0356	5.340,00
13	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML – AMPOLA DE 5ML.	Unidade	30.000	0,4950	14.850,00
14	267503	ÁCIDO FÓLICO 5MG.	Comprimido	65.000	0,0446	2.899,00
15	267504	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG.	Comprimido	30.000	0,3252	9.756,00
16	267505	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG.	Comprimido	30.000	0,5966	17.898,00
17	267504	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG/ML – FRASCO COM 100ML.	Unidade	5.000	6,4433	32.216,50
18	278281	ADENOSINA 0,3MG/ML – AMPOLA DE 2ML.	Unidade	1.500	9,5699	14.354,85
19	276839	ÁGUA DESTILADA AMPOLA PLÁSTICA DE 10ML.	Unidade	30.000	0,2041	6.123,00
20	267509	ALOPURINOL 300MG.	Comprimido	50.000	0,2366	11.830,00
21	271356	ALPRAZOLAM 1MG.	Comprimido	15.000	0,0966	1.449,00
22	268381	AMICACINA 250MG – AMPOLA DE 2ML.	Unidade	2.000	3,9333	7.866,60
23	271710	AMIODARONA 50MG/ML – AMPOLA DE 3ML.	Unidade	1.200	2,8759	3.451,08
24	267510	AMIODARONA CLORIDRATO	Comprimido	15.000	0,3662	5.493,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		200MG.					
25	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG.	Comprimido	80.000	0,0346	2.768,00	
26	292402	AMINOFILINA 24MG/ML - FRASCO/AMPOLA 10ML.	Unidade	1.500	2,2049	3.307,35	
27	459822	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	Comprimido	10.000	0,4799	4.799,00	
28	267507	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO DE 10ML.	Unidade	2.000	1,5333	3.066,60	
29	271089	AMOXICILINA 500MG.	Comprimido	100.000	0,2147	21.470,00	
30	271090	AMOXICILINA 250MG/5ML - FRASCO/AMPOLA 150ML + COPO DE MEDIDA.	Unidade	7.000	6,23	43.610,00	
31	271217	AMOXICILINA 500MG + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 125MG.	Comprimido	50.000	0,8175	40.875,00	
32	448841	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML - FRASCO DE 100ML (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	3.750	20,78	77.925,00	
33	277934	ATROPINA 0,50MG - AMPOLA DE 1ML.	Unidade	1.200	2,3133	2.775,26	
34	-	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO - FRASCO DE 15ML (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	11.250	7,6750	86.343,75	
35	267140	AZITROMICINA 500MG.	Comprimido	50.000	0,7540	37.700,00	
36	268952	AZITROMICINA INTRAVENOSO 500MG/ML PÓ INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA.	Unidade	500	13,65	6.825,00	
37	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.00UI - FRASCO/AMPOLA.	Unidade	15.000	4,3866	65.799,00	
38	267936	BETAISTINA DICLORIDRATO 16MG.	Comprimido	5.000	0,2210	1.105,00	
39	343573	BETAISTINA DICLORIDRATO 24MG.	Comprimido	30.000	0,3133	9.399,00	
40	394088	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMPOLA DE 10ML.	Unidade	500	0,8028	401,40	
41	299603	BISACODIL 5MG.	Comprimido	3.500	0,1999	699,65	
42	268331	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS - FRASCO DE 20ML.	Unidade	10.000	1,1562	11.562,00	
43	383660	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5MG SOLUÇÃO INALATÓRIA - FRASCO DE 4ML (EMBALAGEM COM 60 DOSES + INALADOR).	Unidade	50	318,7150	15.935,75	
44	269954	BROMOPRIDA 10MG.	Comprimido	40.000	0,1415	5.660,00	
45	269956	BROMOPRIDA 4MG - FRASCO/AMPOLA DE 20ML.	Unidade	15.000	2,0538	30.807,00	
46	269958	BROMOPRIDA 5MG - AMPOLA DE 2ML.	Unidade	2.000	1,2166	2.433,20	
47	269574	BUPIVACAINA 0,50% COM EMBALAGEM ESTÉRIL - FRASCO DE 10ML	Unidade	50	15,63	781,50	
48	267618	CARBAMAZEPINA 200MG.	Comprimido	10.000	0,1537	1.537,00	
49	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML -	Unidade	2.000	6,61	13.220,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		FRASCO DE 100ML				
50	270895	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG (500MG DE CÁLCIO)	Comprimido	10.000	0,2650	2.650,00
51	-	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.500MG+400UI	Comprimido	10.000	0,09	900,00
52	267621	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	Comprimido	10.000	0,2236	2.236,00
53	267566	CARVEDILOL 3,125MG	Comprimido	50.000	0,0997	4.985,00
54	267565	CARVEDILOL 6,25MG	Comprimido	50.000	0,0762	3.810,00
55	267564	CARVEDILOL 12,5MG	Comprimido	50.000	0,0833	4.165,00
56	267567	CARVEDILOL 25MG	Comprimido	50.000	0,1400	7.000,00
57	267625	CEFALEXINA 500MG (ITEM PRINCIPAL)	Comprimido	112.500	0,5432	61.110,00
58	327792	CEFALEXINA 250MG/ML SUSPENSÃO - FRASCO DE 100ML	Unidade	1.000	9,7819	9.781,90
59	445915	CEFALOTINA 1G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	Unidade	1.500	4,8566	7.284,90
60	442693	CEFAZOLINA 1G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	Unidade	500	4,5699	2.284,95
61	339846	CEFEPIMA 1G - FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	7,7124	7.712,40
62	442703	CEFTRIAXONA 500MG INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA	Unidade	5.000	7,1263	35.631,50
63	450890	CEFTRIAXONA 1,0G ENDOVENOSA - FRASCO/AMPOLA (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	15.000	4,0759	61.138,50
64	267151	CETOCONAZOL 200MG	Comprimido	20.000	0,8794	17.588,00
65	308736	CETOCONAZOL POMADA - TUBO DE 30G	Unidade	5.000	2,6299	13.149,50
66	268422	CETOPROFENO 50MG/ML - AMPOLA DE 2ML	Unidade	20.000	1,6022	32.044,00
67	393813	CETOPROFENO 100MG INTRAVENOSO - FRASCO/AMPOLA,	Unidade	20.000	3,6350	72.700,00
68	270813	CIANOCOBALAMINA 5,000MCG + TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG - FRASCO/AMPOLA	Unidade	300	4,0533	1.215,99
69	276378	CILOSTAZOL 100MG	Comprimido	2.000	0,44	880,00
70	340167	CIMETIDINA 150MG/ML - AMPOLA DE 2ML	Unidade	15.000	1,0446	15.699,00
71	268440	CLARITROMICINA 500MG - FRASCO/AMPOLA	Unidade	300	25,13	7.539,00
72	268440	CLARITROMICINA 500MG	Comprimido	2.000	1,6133	3.226,60
73	270119	CLONAZEPAM 2MG	Comprimido	7.500	0,0457	342,75
74	270120	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - FRASCO DE 20ML.	Unidade	5.000	2,4724	12.362,00
75	292418	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - BOLSA SISTEMA FECHADO DE 100ML	Unidade	1.000	7,8887	7.888,70
76	267632	CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimido	20.000	0,1874	3.748,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

77	292419	CLINDAMICINA 150MG/ML - AMPOLA DE 4ML.	Unidade	1.500	3,0666	4.599,90
78	272043	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG	Comprimido	500	0,2566	128,30
79	268069	CLORPROMAZINA 5MG/ML - FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	2,7066	2.706,60
80	267635	CLORPROMAZINA 25MG	Comprimido	2.000	0,2966	593,20
81	340207	CLORPROMAZINA 40MG/ML - FRASCO DE 20ML	Unidade	25	9,0143	225,36
82	270140	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	Comprimido	25.000	0,2796	6.990,00
83	267522	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	Comprimido	25.000	1,1266	28.165,00
84	355794	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 5,45MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,10MG/ML - SOLUÇÃO OCULAR - FRASCO DE 10ML	Unidade	500	39,70	19.850,00
85	296120	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML - FRASCO DE 10ML	Unidade	100	22,4849	2.248,49
86	382563	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - AMPOLA PLÁSTICA 10ML	Unidade	5.000	0,1953	976,50
87	267574	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA PLÁSTICA 10ML	Unidade	1.000	0,3852	385,20
88	267162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - AMPOLA PLÁSTICA 10ML	Unidade	1.000	0,3984	398,40
89	268442	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG/ML INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA.	Unidade	500	16,5151	8.257,55
90	268994	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	Comprimido	30.000	0,3501	10.503,00
91	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL - TUBO DE 30G	Unidade	800	4,3229	3.458,32
92	269843	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% 20ML FRASCO/AMPOLA 20MG/ML 20ML/S/V	Unidade	3.000	3,6745	11.023,50
93	269845	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 10% - FRASCO DE 50ML	Unidade	150	44,2833	6.642,50
94	268540	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG - FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	5,09	5.090,00
95	273940	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	Comprimido	15.000	0,1810	2.715,00
96	272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	Comprimido	60.000	0,1001	6.006,00
97	272363	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	Comprimido	15.000	0,3696	5.544,00
98	272782	CODEÍNA 30MG	Comprimido	30.000	0,6425	19.275,00
99	268958	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 0,6UI - TUBO 30G (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	7.500	12,77	95.775,00
100	437109	COMPLEXO B	Comprimido	20.000	0,0466	932,00
101	272091	COMPLEXO B INJETÁVEL - INTRAVENOSO E	Unidade	30.000	1,0504	31.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		INTRAMUSCULAR FRASCO/AMPOLA DE 2ML. -				
102	267151	CETOCONAZOL 200 MG	Comprimido	30.000	0,30	9.000,00
103	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - FRASCO/AMPOLA DE 2ML	Unidade	500	2,2866	1.143,30
104	267643	DEXAMETASONA ACETATO CREME 1MG - EMBALAGEM DE 10G	Unidade	5.000	1,6173	8.086,50
105	269388	DEXAMETASONA 4MG/ML - FRASCO/AMPOLA DE 2,5ML.	Unidade	20.000	0,9154	18.308,00
106	267645	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2 MG	Comprimido	50.000	0,0466	2.330,00
107	298454	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/05ML (MALEATO) XAROPE, 267195 EMBALAGEM DE 120 ML + COPO DE MEDIDA	Unidade	10.000	1,8410	18.410,00
108	267195	DIAZEPAM 5 MG.	Comprimido	25.000	0,0426	1.065,00
109	267197	DIAZEPAM 10 MG - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	2.000	1,0091	2.018,20
110	271000	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	Comprimido	80.000	0,0572	4.576,00
111	271003	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML - FRASCO/AMPOLA DE 3ML	Unidade	30.000	0,7532	22.596,00
112	267647	DIGOXINA 0,25 MG	Comprimido	1.500	0,1769	265,35
113	272335	DIMENIDRATO 25 MG + PIRIDOXINA 5MG - SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM DE 30 ML	Unidade	5.000	10,14	50.700,00
114	272333	DIMENIDRATO 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + B6 INJETÁVEL 5MG/ML - FRASCO /AMPOLA	Unidade	2.500	4,2150	10.537,50
115	407328	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30 MG	Comprimido	1.500	5,1693	7.753,95
116	352042	DIMETICONA 75 MG/ML - GOTAS (EMBALAGEM COM 10 ML)	Unidade	6.000	1,4650	8.790,00
117	273818	DIOSMINA 450 + HESPERIDINA 50MG	Comprimido	60.000	0,4292	25.752,00
118	267205	DIPIRONA 500 MG/ML - GOTAS (EMBALAGEM DE 10ML)	Unidade	40.000	1,1810	47.240,00
119	268252	DIPIRONA 50 MG/ML INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA DE 2 ML	Unidade	50.000	0,4975	24.875,00
120	267203	DIPIRONA 500 MG	Comprimido	200.000	1,1092	21.840,00
121	267582	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 50 MCG SPRAY (EMBALAGEM DE 10 ML)	Unidade	100	28,34	2.834,00
122	268960	DOPAMINA 50 MG/ML INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA DE 10ML	Unidade	700	4,25	2.975,00
123	268493	DOXAZOZINA (MESILATO) 2 MG	Comprimido	215.000	0,0739	15.888,50
124	268495	DOXAZOZINA (MESILATO) 4 MG	Comprimido	10.000	0,1311	1.311,00
125	-	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG, COM SERINGA DE 0,4 ML PARA INJEÇÃO SUBCUTÂNEA (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	7.500	13,89	104.175,00
126	268255	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA DE 1 ML.	Unidade	800	1,0205	816,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

127	270621	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG, INJETÁVEL 4 MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAMUSCULAR/ENDOVENOSA - FRASCO/AMPOLA DE 5 ML	Unidade	30.000	1,4899	44.697,00
128	-	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG - GOTAS (EMBALAGEM DE 20 ML)	Unidade	3.000	6,25	18.750,00
129	267282	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML - FRASCO/AMPOLA DE 1 ML	Unidade	5.000	1,0285	5.142,50
130	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG	Comprimido	60.000	0,1854	11.124,00
131	338134	ESPIRONOLACTONA 50 MG	Comprimido	10.000	0,3950	3.950,00
132	267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG	Comprimido	10.000	0,6950	6.950,00
133	270116	ETOMIDATO 2MG/10ML - FRASCO AMPOLA 10ML	Unidade	300	10,4199	3.125,97
134	272198	ETILEFRINA 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	2.000	1,5721	3.144,20
135	267107	FENITOÍNA 50 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 5 ML	Unidade	1.500	2,3242	3.486,30
136	267657	FENITOÍNA 100 MG	Comprimido	10.000	0,1736	1.736,00
137	267660	FENOBARBITAL 100 MG	Comprimido	10.000	0,1822	1.822,00
138	300725	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	800	2,9463	2.357,04
139	300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO/AMPOLA 20 ML	Unidade	250	5,4054	1.351,35
140	271950	FENTANILA 0,05MG/ML - FRASCO/AMPOLA 10 ML	Unidade	1.000	3,0213	3.021,30
141	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	2.000	2,1524	4.304,80
142	268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA 5 ML	Unidade	500	5,4375	2.718,75
143	275963	FINASTERIDA 5 MG	Comprimido	60.000	0,2133	12.798,00
144	273009	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20 MG	Comprimido	60.000	0,0549	3.294,00
145	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA DURA	Comprimido	8.000	0,4624	3.699,20
146	445034	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - FRASCO DE 130 ML COM CÂNULA RETAL	Unidade	1.000	6,1826	6.182,60
147	277663	FUROSEMIDA 40 MG	Comprimido	30.000	0,0482	1.446,00
148	267666	FUROSEMIDA 10 MG/ML - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 2ML	Unidade	10.000	0,6899	6.899,00
149	268256	GENTAMICINA 40 MG - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA 2ML	Unidade	1.000	0,9966	996,60
150	442754	GLICAZIDA 30 MG	Comprimido	30.000	0,1770	5.310,00
151	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - FRASCO/AMPOLA DE 10ML	Unidade	800	2,1366	1.709,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

152	267540	GLICOSE 25% - FRASCO/AMPOLA PLÁSTICA DE 10 ML	Unidade	6.000	0,4933	2.959,80
153	267541	GLICOSE 50% - FRASCO/AMPOLA PLÁSTICA DE 10 ML	Unidade	6.000	0,4932	2.959,20
154	-	GUACO XAROPE – FRASCO DE 100 ML	Unidade	25.000	2,3433	58.582,50
155	292196	HALOPERIDOL 5MG/ML – INJETÁVEL – FRASCO/AMPOLA 1ML	Unidade	1.500	1,4261	2.139,15
156	292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 20 ML	Unidade	50	3,7666	188,33
157	267670	HALOPERIDOL 1 MG	Comprimido	15.000	0,1866	2.799,00
158	267669	HALOPERIDOL 5 MG	Comprimido	15.000	0,1481	2.221,50
159	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML – FRASCO DE 150 ML	Unidade	10.000	2,5705	25.705,00
160	272796	HEPARINA SÓDICA BOVINA 5.000 UI – FRASCO/AMPOLA 5 ML	Unidade	2.000	14,6166	29.233,20
161	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI – SUBCUTÂNEA – FRASCO/AMPOLA 25 ML	Unidade	1.000	10,45	10.450,00
162	268112	HIDRALAZINA 20 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	1.000	6,3116	6.311,60
163	270219	HIDROCORTISONA 500 MG – FRASCO AMPOLA	Unidade	8.000	4,5651	36.520,80
164	370005	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG	Comprimido	15.000	3,3550	50.325,00
165	294643	IBUPROFENO 50MG/ML – GOTAS (EMBALAGEM COM 30 ML)	Unidade	25.000	2,0066	50.165,00
166	267676	IBUPROFENO 600 MG	Comprimido	200.000	0,1387	27.740,00
167	268469	ISOFLURANO 10 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 100 ML (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	375	250,00	93.750,00
168	-	ISOFLAVONA 150 MG (ITEM PRINCIPAL)	Comprimido	37.500	2,59	97.125,00
169	273402	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 5 MG – SUBLINGUAL	Comprimido	8.000	0,3126	2.500,80
170	273400	ISOSSORBIDA (MONONITRATO) 20 MG	Comprimido	8.000	0,1820	1.456,00
171	376767	INVERMECTINA 6 MG	Comprimido	10.000	0,6699	6.699,00
172	268861	ITRACONAZOL 100 MG	Comprimido	5.000	0,7850	3.925,00
173	632036	IODOFÓRMIO 100% PÓ – FRASCO/AMPOLA 30G	Unidade	50	37,50	1.875,00
174	383750	LACTULOSE 667 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 120 ML	Unidade	600	4,6448	2.786,88
175	268129	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20 ML	Unidade	50	12,7580	637,90
176	270128	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG – BAIXA DOSAGEM	Comprimido	10.000	1,2950	12.950,00
177	270128	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG – DISPERSÍVEL	Comprimido	10.000	1,5657	15.657,00
178	398689	LEVODOPA + BENSERAZIDA	Comprimido	10.000	2,0871	20.871,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		100+25 MG – LIBERAÇÃO LONGA				
179	270126	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG	Comprimido	10.000	1,2309	12.309,00
180	270130	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	Comprimido	10.000	0,9033	9.033,00
181	270129	LEVODOPA + CARBIDOPA 200+50 MG	Comprimido	10.000	2,5350	25.350,00
182	268130	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 20 ML	Unidade	20	13,7166	274,33
183	268124	LEVOTIROXINA 25 MCG	Comprimido	100.000	0,1110	11.100,00
184	268123	LEVOTIROXINA 50 MCG	Comprimido	100.000	0,1186	11.860,00
185	268125	LEVOTIROXINA 100 MCG	Comprimido	50.000	0,1164	5.820,00
186	268128	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	Comprimido	35.000	0,4872	17.052,00
187	332985	LEVOFLOXACINO ENDOVENOSA 5MG/ML – BOLSA 100ML	Unidade	4.000	8,8616	35.446,40
188	273466	LORATADINA 10 MG	Comprimido	50.000	0,0613	3.065,00
189	273467	LORATADINA 1 MG/ML – XAROPE – FRASCO DE 100 ML	Unidade	10.000	2,9593	29.593,00
190	272581	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - COLÍRIO – FRASCO DE 5 ML	Unidade	1.000	3,68	3.680,00
191	299675	MANITOL 20% - FRASCO DE 250 ML	Unidade	3.000	7,8149	23.444,70
192	267689	METILDOPA 250 MG	Comprimido	80.000	0,4296	34.368,00
193	272320	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG	Comprimido	70.000	0,2627	18.389,00
194	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML – GOTAS – FRASCO DE 10 ML	Unidade	10.000	1,6963	16.963,00
195	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	8.000	0,6899	5.519,20
196	268498	METRONIDAZOL 0,5% INTRAVENOSA FRASCO 500 MG SISTEMA FECHADO 5MG/ML 100 ML ENDOVENOSA	Unidade	2.000	4,2666	8.533,20
197	345300	METRONIDAZOL CREME VAGINAL – TUBO DE 50G	Unidade	10.000	5,3496	53.496,00
198	267717	METRONIDAZOL 250 MG	Comprimido	20.000	0,1693	3.386,00
199	-	METRONIDAZOL 100 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100 ML	Unidade	5.000	7,50	37.500,00
200	268488	MEROPENÉM 1G – FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.500	17,2050	25.807,50
201	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML – FRASCO AMPOLA 3 ML	Unidade	1.000	1,8160	1.816,00
202	271392	MORFINA SULFATO 10 MG	Comprimido	2.000	1,18	2.360,00
203	304871	MORFINA SULFATO 10MG/ML – FRASCO/ AMPOLA 1 ML	Unidade	3.500	1,8170	6.359,50
204	272326	NALOXONA 0,4MG/ML – FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	500	6,4999	3.249,95
205	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 250 UI POMADA – TUBO DE 10G	Unidade	5.000	2,1783	10.891,50
206	273457	NEOSTIGMINA + METILSULFATO 0,5 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	500	1,10	550,00
207	267728	NIFEDIPINO 10 MG	Comprimido	3.000	0,1118	335,40
208	273710	NIMESULIDA 100 MG	Comprimido	150.000	0,0661	9.915,00
209	270007	NIMODIPINO 30 MG		3.000	0,65	1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

			Comprimido			
210	266788	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL – TUBO 60G (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	11.250	6,5849	74.080,13
211	267378	NISTATINA 100.000UI/ML – FRASCO/AMPOLA 50 ML	Unidade	5.000	5,0870	25.435,00
212	268286	NITRATO DE MICONAZOL 2% 20MG/G – CREME DERMATOLÓGICO – TUBO DE 28G	Unidade	5.000	2,9566	14.783,00
213	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G – CREME VAGINAL– TUBO DE 80G	Unidade	5.000	7,6939	38.469,50
214	268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	Comprimido	10.000	0,2686	2.686,00
215	273719	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML – FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	1.000	12,4266	12.426,60
216	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML – FRASCO/AMPOLA 4 ML	Unidade	1.000	1,2299	1.229,90
217	271606	NORTRIPTILINA 25 MG	Comprimido	3.000	0,2365	709,50
218	291770	OXALATO DE ESCITALOPRAM10 MG	Comprimido	30.000	0,1209	3.627,00
219	273256	OXCARBAZEPINA 600 MG	Comprimido	6.000	2,0050	12.030,00
220	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO – INJETÁVEL – 20MG/ML 100MG/5ML – FRASCO/AMPOLA 5 ML (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	7.500	10,6599	79.949,25
221	294887	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE – EMBALAGEM COM 200 DOSES	Unidade	250	10,1666	2.541,65
222	268851	NORFLOXACINO 400 MG	Comprimido	10.000	0,3266	3.266,00
223	-	ÓLEO MINERAL – FRASCO 100 ML	Unidade	4.000	3,35	13.400,00
224	-	ÓLEO DE GIRASSOL – FRASCO 200 ML	Unidade	3.000	4,2273	12.681,90
225	267711	OMEPRAZOL 20 MG	Comprimido	150.000	0,0662	9.930,00
226	267713	OMEPRAZOL 40 MG – INJETÁVEL INTRAVENOSO – FRASCO/AMPOLA 10 ML	Unidade	8.000	8,1173	64.938,40
227	268506	ONDANSETRONA 4 MG	Comprimido	10.000	0,3130	3.130,00
228	268505	ONDANSETRONA 8 MG	Comprimido	15.000	0,3344	5.016,00
229	268504	ONDANSETRONA 2 MG/ML – INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA 4 ML	Unidade	5.000	1,0766	5.383,00
230	268513	OXACILINA 500 MG COM DILUENTE – FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	4,19	4.190,00
231	390680	PAPAÍNA 10% GEL - BISNAGA DE 100G	Unidade	1.000	27,8533	27.853,30
232	-	PASTA D'ÁGUA POMADA – TUBO DE 90G	Unidade	1.000	7,31	7.310,00
233	267778	PARACETAMOL 500 MG	Comprimido	200.000	0,0616	12.320,00
234	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO DE 10 ML	Unidade	10.000	1,2925	12.925,00
235	269567	PANCURÔNIO 2 MG/ML –	Unidade	200	6,82	1.364,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		FRASCO/AMPOLA 2 ML				
236	268159	PENTOXIFILINA 400 MG	Comprimido	500	1,8399	919,95
237	267773	PERMETRINA 10MG/G 1% - LOÇÃO EMBALAGEM COM 60ML	Unidade	1.000	2,5099	2.509,90
238	267773	PERMETRINA 10MG/G 5% - LOÇÃO EMBALAGEM COM 60ML	Unidade	1.000	3,0566	3.056,60
239	272329	PETIDINA 50 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	1.000	3,09	3.090,00
240	368499	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B EM BLISTER	Comprimido	100.000	0,0411	4.110,00
241	279493	POMADA DE ASSADURA VITAMINA A+D+OXIDO DE ZINCO - TUBO DE 60G (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	15.000	5,2536	78.804,00
242	448596	PREDNISOLONA 5 MG	Comprimido	20.000	0,1503	3.006,00
243	448597	PREDNISOLONA 20 MG	Comprimido	5.000	2,0961	10.480,50
244	448595	PREDNISOLONA - FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML - XAROPE - FRASCO DE 60 ML	Unidade	18.200	4,3839	79.786,98
245	388712	PREGABALINA 75 MG	Comprimido	15.000	0,2036	3.054,00
246	305935	PROPOFOL 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 20 ML	Unidade	1.000	8,6533	8.653,30
247	267768	PROMETAZINA 25 MG	Comprimido	8.000	0,1595	1.276,00
248	267769	PROMETAZINA 25MG/ML - INTRAMUSCULAR - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	5.000	3,0148	15.074,00
249	275937	RACECODOTRILA 100 MG	Comprimido	500	4,82	2.410,00
250	272839	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL - 1 MG/ML - FRASCO DE 30 ML	Unidade	5.000	9,3733	46.866,50
251	272839	RISPERIDONA 1 MG	Comprimido	10.000	0,0863	863,00
252	268149	RISPERIDONA 2 MG	Comprimido	150.000	0,0972	14.580,00
253	268521	ROCURÔNIO 10 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 5 ML	Unidade	150	10,6166	1.592,49
254	394103	RIVAROXABANA 10 MG	Comprimido	30.000	0,2392	7.176,00
255	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	5.001	12,0742	60.383,07
256	634755	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - SACHÊ COM 27,9G	Unidade	10.000	0,8337	8.337,00
257	292331	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - XAROPE - FRASCO DE 100 ML	Unidade	3.000	2,19	6.570,00
258	278655	SULFACETAMIDA + TROLAMINA 20 MG/G POMADA - TUBO DE 30G (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	3.750	31,13	116.737,50
259	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - FRASCO/AMPOLA 10 ML	Unidade	800	1,0199	815,92
260	380865	SULFATO DE POLIMIXINA + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000UI + 3.500 UI/ML + 0,250MH/ML + 20MG/ML - FRASCO 10 ML	Unidade	3.000	5,8292	17.487,60
261	414614	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG - CREME - TUBO DE 30G (ITEM	Unidade	22.500	4,8333	108.749,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		PRINCIPAL)				
262	308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+80 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	Unidade	4.000	3,23	12.920,00
263	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80 MG	Comprimido	30.000	0,1600	4.800,00
264	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	Comprimido	80.000	0,0403	3.224,00
265	292345	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 30 ML	Unidade	500	1,1466	573,30
266	-	TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM APARELHO GLICOSÍMETRO OKMETER MATCH II	Unidade	50.000	1,20	60.000,00
267	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG	Comprimido	30.000	0,2249	6.747,00
268	272581	TIMOLOL MALEATO 0,5% SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA COLÍRIO - FRASCO COM 5ML	Unidade	500	3,68	1.840,00
269	268532	TENOXICAM 20MG/ML - FRASCO/AMPOLA DE 2 ML	Unidade	2.000	6,0733	12.146,60
270	268533	TENOXICAM 40MG/ML - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	5.000	9,48	47.400,00
271	269818	TERBUTALINA SULFATO 0,5MG - AMPOLA 1 ML	Unidade	500	1,1594	579,70
272	268534	TRAMADOL 50 MG	Comprimido	150.000	0,1275	19.125,00
273	309441	TRAMADOL 100MG/ML - FRASCO/AMPOLA 2 ML	Unidade	8.000	4,5650	36.520,00
274	268540	VANCOMICINA 500MG/ML - FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	5,5850	5.585,00
275	279269	VARFARINA 5 MG	Comprimido	1.000	0,1586	158,60
276	267425	VERAPAMIL 80 MG	Comprimido	1.000	0,3230	323,00
277	-	VITAMINA A+D GOTAS - EMBALAGEM DE 10 ML	Unidade	6.000	5,2250	31.350,00
278	-	METOPROLOL 5MG/ML INTRA VENOSO - FRASCO/AMPOLA 1 ML	Unidade	100	16,81	1.681,00
279	267613	CAPTOPRIL 25 MG	Comprimido	2.500	0,0266	66,50
280	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	Comprimido	3.000	0,0519	155,70
281	477319	CARVÃO ATIVADO SACHÊ 10G - MANIPULADO	Unidade	1.000	8,2750	8.275,00
282	465020	PAPAÍNA GEL 200G - MANIPULADO (ITEM PRINCIPAL)	Unidade	1.500	68,75	103.125,00
283	632036	IODOFÓRMIO 20G - MANIPULADO	Unidade	60	37,50	2.250,00
284	329507	ACETATO DE RETINOL 10.000UI AMINOÁCIDOS 25 MG - METIOTINA 5 MG - CLORANFENICOL 5 MG - POMADA OFTALMOLÓGICA 3,5G	Unidade	150	13,17	1.975,50
285	268383	AMICACINA 500 MG - FRASCO/AMPOLA DE 2 ML	Unidade	2.000	3,9733	7.946,60
286	268207	AMPICILINA SÓDICA 1 G COM DILUENTE	Unidade	1.000	3,9814	3.981,40
287	-	BENZILPENICILINA PROC. + POTÁSSICA 400.000 UI - FRASCO/AMPOLA	Unidade	100	5,59	559,00
288	396471	BROMIDRATO DE FENOTEROL	Unidade	1.000	6,60	6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

		5MG/ML – GOTAS				
289	269954	BROMOPRIDA 10 MG – AMPOLA 2 ML	Unidade	20.000	1,0999	21.998,00
290	290168	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG FRASCO/AMPOLA 5 ML	Unidade	500	28,02	14.010,00
291	273450	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400 MG	Comprimido	500	16,63	8.315,00
292	396853	CLORIDRATO DE TETRACAINA 10 MG/ML + FENILEFRINA 1 MG/ML – FRASCO/AMPOLA 10 ML	Unidade	300	11,50	3.450,00
293	300733	DEXAMETASONA 2 MG/ML – AMPOLA 1 ML	Unidade	1.000	0,9250	925,00
294	-	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL – TUBO DE 30G	Unidade	200	5,63	1.126,00
295	270999	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML – AMPOLA 3 ML	Unidade	100	0,95	95,00
296	-	ESCITALOPRAM 25 MG	Comprimido	2.000	0,31	620,00
297	343494	ESPIRAMICINA 50MG 1,5UI	Comprimido	2.400	5,07	12.168,00
298	424712	FENTANILA 78,5MG/ML AMPOLA DE 5ML	Unidade	500	2,88	1.440,00
299	271116	FLUCONAZOL 2MG/ML (0,2%) SOLUÇÃO INJETÁVEL – BOLSA SISTEMA FECHADO 100 ML	Unidade	1.000	7,5293	7.529,30
300	270220	HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG – FRASCO/AMPOLA	Unidade	10.000	2,9647	29.647,00
301	268469	ISOFLURANO 100 MG/ML – FRASCO 100ML	Unidade	200	247,21	49.442,00
302	272817	MIDAZOLAM 15 MG – 3ML	Unidade	2.000	2,28	4.560,00
303	304872	MORFINA 0,2MG/ML – AMPOLA 1ML	Unidade	2.000	6,27	12.540,00
304	268277	OCITOCINA 5UI/ML INTRAMUSCULAR INTRAVENOSA AMPOLA 1ML	Unidade	500	3,3434	1.671,70
305	273256	OXCARBAMAZEPINA 600 MG/ML – FRASCO/AMPOLA	Unidade	120	51,3150	6.157,80
306	268158	PIRIMETAMINA 25 MG	Comprimido	1.000	0,1250	125,00
307	-	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO D 40G GEL	Unidade	500	25,00	12.500,00
308	267743	PREDNISONA 20 MG	Comprimido	1.000	0,18	180,00
309	273135	PROPATILNITRATO 10MG	Comprimido	20.000	0,5099	10.198,00
310	278655	SULFACETAMIDA ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA DOSAGEM DE 74MG+21/67MG – POMADA TÓPICA	Unidade	500	14,40	7.200,00
311	268119	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG – EMBALAGEM COM 06 COMPRIMIDOS	Comprimido	15.000	4,0350	60.525,00
312	272382	VENLAFAXINA 75 MG	Comprimido	2.000	0,4366	873,20
313	431098	VITAMINA D 50.000UI	Comprimido	300	0,75	225,00
314	276839	AGUA DESTILADA FRASCO DE 500ML	Unidade	100	7,8150	781,50
315	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	Comprimido	2.800	0,3198	895,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº _____

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Serv.: _____

316	276377	CILOSTAZOL 50 MG COMP.	Comprimido	2.000	0,2329	465,80
317	272044	CLONIDINA 0,150MG CAIXA COM 30 COMP.	Unidade	200	10,10	2.020,00
318	-	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 50 MG FRASCO/AMPOLA	Unidade	200	22,13	4.426,00
319	272334	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA 50MG B6 AMPOLA 1 ML	Unidade	5.000	5,1350	25.675,00
320	269759	GENTAMICINA 80 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA	Unidade	1.000	0,9766	976,60
321	268264	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML AMPOLA DE 1 ML	Unidade	300	2,3332	699,96
322	268523	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML AMPOLA DE 1ML	Unidade	30	13,7050	411,15
323	268075	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA DE 10ML	Unidade	400	6,0766	2.430,64
324	273257	OXCARBAZEPINA 300 MG	Comprimido	10.000	0,8337	8.337,00
325	271391	MORFINA 30 MG	Comprimido	5.000	2,0166	10.083,00
326	272850	TOPIRAMATO 50 MG	Comprimido	3.000	0,1971	591,30
327	405898	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50 MG	Comprimido	3.000	0,4299	1.289,70
328	267691	METFORMINA 850 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimido	2.000	0,1550	310,00
329	272336	DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML - FRASCO/AMPOLA 10 ML	Unidade	3.500	9,3812	32.834,20
330	448841	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML - FRASCO DE 100ML (ITEM RESERVADO)	Unidade	1.250	20,78	25.975,00
331	-	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO - FRASCO DE 15ML (ITEM RESERVADO)	Unidade	3.750	7,6750	28.781,25
332	267625	CEFALEXINA 500 MG (ITEM RESERVADO)	Comprimido	37.500	0,5432	20.370,00
333	450890	CEFTRIAXONA 1,0G ENDOVENOSA - FRASCO/AMPOLA (ITEM RESERVADO)	Unidade	5.000	4,0759	20.379,50
334	268958	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 0,6UI - TUBO 30G (ITEM RESERVADO)	Unidade	2.500	12,77	31.925,00
335	-	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG, COM SERINGA DE 0,4 ML PARA INJEÇÃO SUBCUTÂNEA (ITEM RESERVADO)	Unidade	2.500	1,0205	2.551,25
336	268469	ISOFLURANO 10MG/ML - FRASCO/AMPOLA 100ML (ITEM RESERVADO)	Unidade	125	250,00	31.250,00
337	-	ISOFLAVONA 150MG (ITEM RESERVADO)	Comprimido	12.500	2,59	32.375,00
338	266788	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL - TUBO 60G (ITEM	Unidade	3.750	6,5849	24.693,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

		RESERVADO)				
339	448616	SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO – INJETÁVEL – 20MG/ML 100MG/5ML – FRASCO AMPOLA 5 ML (ITEM RESERVADO)	Unidade	2.500	10,6599	26.649,75
340	279493	POMADA DE ASSADURA VITAMINA A+D+OXIDO DE ZINCO – TUBO DE 60HG (ITEM RESERVADO)	Unidade	5.000	6,1150	30.575,00
341	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG – CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS (ITEM RESERVADO)	Unidade	1.666	10,3655	17.268,92
342	278655	SULFACETAMIDA + TROLAMINA 20MG/G POMADA – TUBO DE 30G (ITEM RESERVADO)	Unidade	1.250	31,13	38.912,50
343	414614	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG – CREME – TUBO DE 30G (ITEM RESERVADO)	Unidade	7.500	4,8333	36.249,75
344	465020	PAPAÍNA GEL 200G – MANIPULADO (ITEM RESERVADO)	Unidade	500	68,75	34.375,00

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que é de responsabilidade do Gestor Público zelar pela saúde e o bem-estar da população.

Considerando que a aquisição de medicamentos para a saúde pública é uma medida essencial para garantir o atendimento adequado à população, especialmente no que tange ao tratamento de doenças crônicas, emergenciais e outras condições de saúde que afetam a qualidade de vida da comunidade. O processo de aquisição de medicamentos via Sistema de Registro de Preços visa atender a demanda de medicamentos de forma eficiente, ágil e com a melhor relação custo-benefício.

Considerando a necessidade de aquisição dos medicamentos, foi identificada através da análise da demanda atual e do histórico de consumo nos últimos períodos. A continuidade do fornecimento desses medicamentos é crucial para evitar a interrupção do tratamento de pacientes que dependem dos mesmos para o controle e cura de doenças. Além disso, a implementação de uma estratégia de compra por Registro de Preços permitirá a aquisição contínua e mais eficiente, atendendo às necessidades de abastecimento dos centros de saúde e hospital municipal, bem como a antecipação da demanda futura, o que reduz o risco de desabastecimento.

Considerando que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando que os medicamentos, sejam eles de uso comum, controlados ou de distribuição gratuita, são indispensáveis ao tratamento de diversas patologias de natureza psiquiátrica, neurológica, crônica e aguda, incluindo transtornos de ansiedade, depressão, epilepsia, esquizofrenia, dores intensas, além de outras condições clínicas que demandam uso contínuo ou eventual, sempre mediante acompanhamento médico quando necessário. Destaca-se que a disponibilização regular e contínua desses insumos constitui medida essencial para a efetividade dos tratamentos, prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações e manutenção da qualidade de vida da população atendida, garantindo o acesso equitativo e oportuno aos serviços de saúde.

Considerando que parcela significativa dos usuários atendidos pela rede pública municipal encontra-se em **situação de vulnerabilidade socioeconômica**, não dispondo de recursos financeiros suficientes para arcar com a aquisição desses medicamentos no mercado privado. Nesse contexto, a **distribuição gratuita** pelo Município revela-se fundamental para garantir o **princípio da universalidade e da integralidade do acesso à saúde**, assegurando que os pacientes carentes não tenham seus tratamentos interrompidos por limitações econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

Considerando que a ausência ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos pode acarretar **graves consequências à saúde dos pacientes**, tais como recaídas clínicas, agravamento de quadros psiquiátricos e neurológicos, crises agudas, internações hospitalares de urgência, além de riscos à integridade física do próprio paciente e de terceiros. Ademais, a interrupção abrupta de determinados medicamentos pode provocar **efeitos adversos severos**, incluindo sintomas de abstinência, descompensação emocional e comprometimento funcional.

Considerando que sob a ótica da Administração Pública, a falta desses medicamentos impacta negativamente o Município, ocasionando **aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência**, elevação dos custos com internações hospitalares, sobrecarga dos serviços de saúde e potenciais reflexos sociais, como o aumento da judicialização da saúde e prejuízos à ordem pública e ao bem-estar coletivo.

Diante do exposto, resta evidenciada a **necessidade e a relevância da contratação**, como medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o atendimento digno e humanizado à população, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a observância do interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e controlado dos medicamentos essenciais à população municipal.

PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A presente licitação será formalizada por meio de registro de preços, considerando a dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser necessário no período de 12 doze meses, ficando a aquisição conforma sua necessidade.

A empresa Registrada está proibida de terceirizar em todo ou em parte a execução do objeto da presente licitação.

4 – CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Não haverá requisitos específicos adicionais para a aceitação das propostas, devendo estas **atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório**, especialmente quanto ao objeto, prazos, condições de fornecimento e demais obrigações previstas.

Após a aceitação da proposta, e como condição para a habilitação e formalização da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar a **documentação exigida no Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021**, que trata da habilitação, abrangendo, no mínimo, a comprovação de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira; e
- qualificação técnica, nos termos definidos no instrumento convocatório.

No que se refere à **qualificação técnica**, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes **documentos de habilitação técnica**, compatíveis com o objeto da contratação:

- a) **Certidão de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)**, dentro do prazo de validade;
- b) **Certidão de registro dos medicamentos**, devidamente normatizados e autorizados pelo **Ministério da Saúde**, conforme legislação aplicável;
- c) **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** da proponente, válida e compatível com a atividade exercida;
- d) **Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, autorizando a comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos), referente ao **Fabricante/Laboratório (AE – Autorização Especial)**;
- f) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) em nome da Proponente acompanhada de sua publicação no Diário Oficial da União, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação dar-se-á por meio de **Sistema de Registro de Preços**, visando à aquisição de medicamentos, os quais serão fornecidos de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

de acordo com a demanda das **farmácias municipais, postos de saúde e Hospital Municipal**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

A solicitação dos medicamentos será formalizada mediante **emissão de Nota de Empenho**, encaminhada à empresa registrada, pela **responsável técnica da Farmácia Municipal**, observados os quantitativos e especificações constantes do instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- A **entrega dos medicamentos** deverá ocorrer de forma tempestiva, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do recebimento da solicitação formal da Administração.
- Os produtos deverão ser fornecidos em **embalagens originais, íntegras, lacradas**, sem sinais de violação, deterioração, avarias ou qualquer indício de comprometimento da qualidade, observando rigorosamente as normas sanitárias e de armazenamento aplicáveis aos medicamentos controlados.
- Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado da Farmácia Central**, situado na **Rua Cristóvão Colombo, esquina com o Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, CEP 87.900-000, Município de Loanda – PR**, em dias e horários previamente definidos pela Administração.
- O **pagamento** será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os medicamentos estejam em **perfeitas condições de utilização e aptos para distribuição à população**.
- Todas as **despesas necessárias à entrega**, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos incidentes, correrão **exclusivamente por conta da empresa Contratada**, já estando inclusos nos valores unitários registrados, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais.

INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Gestor: Maria Lusmir Fernandes - Secretaria Municipal de Saúde;

Fiscal: Juliana Sandrim Câmara

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas encontram-se devidamente previstos no orçamento, identificados por **código reduzido específico, sendo eles:** 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1324, 1325, 1326, 1327.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador do CPF nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, representante legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na rua _____ nº _____, DECLARO, que os produtos objetos da presente licitação, tem a garantia quanto defeitos de fabricação e obedecem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores, assumindo toda e qualquer responsabilidade por estes termos declarado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____ /2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de Loanda SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026-PML que o concorrente (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Loanda, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2026-PML

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e vinte e seis (2026), às ____ horas (__h), no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, e a Empresa _____, sito na _____, Telefone () _____, CEP: cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste por seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ cidade de Estado do _____, nos Termos do Decreto Municipal nº 011/2024, Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

01- Do objeto e valor: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de medicamentos em Geral, para atender a demanda das Farmácias Municipais, assim como atendimento dos pacientes nos Postos de Saúde e Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, conforme a seguir:

Lote _____				
Item	Quant. Estimada	Unid.	Descrição	Vlr Unit. Registrado R\$
Proponente:				

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

02 - Da utilização do Registro de Preços Quantidade: Utilizará desse Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde.

02.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.

02.2 É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

03 - Do Prazo de Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, bem como poderá ser restabelecido o saldo, desde que comprovado o preço vantajoso.

03.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

03.2 O instrumento contratual referido no item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

03.3 Não será admitido ao licitante adjudicatário, proposta em quantitativo menor ao previsto neste edital e ata de registro de preços.

03.4 É parte integrante desta ata de registro de preços, o cadastro de reserva, onde estão ordenados os licitante que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, ou de acordo com a sua proposta.

03.4 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando, e se houver, a necessidade de contratação destes remanescentes nas seguintes situações

03.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, ou;

03.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

04 - Dos Pagamentos: O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os medicamentos estejam em perfeitas condições de utilização e aptos para distribuição à população.

04.1 Atualização financeira dos valores a serem pagos caso haja atraso nos pagamentos a serem feitos pela Contratante:

04.2 A nota fiscal deve conter número do lote e prazo de validade dos medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo 75 % da validade do produto.

04.3 A nota fiscal eletrônica deve conter número do lote e prazo de validade dos medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo 75 % da validade do produto, bem como o preenchimento do Código GTIN, e dos campos dos Grupos 180 e K das respectivas notas fiscais eletrônicas dos objetos adquiridos.

05 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A Secretaria solicitante será responsável pelo recebimento do objeto.

06 - Da Garantia de Qualidade: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;

06.1 - Responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido;

07 - Da execução: Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Central, situado na Rua Cristóvão Colombo, esquina com o Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, CEP 87.900-000, Município de Loanda – PR, em dias e horários previamente definidos pela Administração.

07.1 A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, sendo formalizado por cada Secretaria, através de Instrumento Contratual, observando as exigências contidas no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

07.2 A Secretaria responsável formalizará a solicitação de entrega do(s) objeto(s) contratados diretamente na sede da empresa contratada ou através de meios eletrônicos institucionais, mediante comprovante de recebimento.

07.3 Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

07.4 A execução da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de entrega parcelada.

07.5 Somente serão aceitos produtos com no mínimo 75% do seu prazo de validade, com Registro no Ministério da Saúde com excessão dos isentos na forma da Lei.

08 – Da Dotação Orçamentária

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31893 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 331495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - Direitos e Responsabilidades das Partes

09.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

09.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução da Ata de registro de Preços.

9.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Manter durante toda a execução da Ata de registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado durante a execução da Ata de Registro de Preços os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10 – Alteração, Atualização e/ou Negociação dos preços registrados:

10.1. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do itens registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

10.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

10.1.4. Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

10.1.5. Para aferição do valor de repactuação, será observada a seguinte sistemática:

10.1.6. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR, após apresentação do pedido, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas;

10.1.7. O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR deverá também verificar o(s) valor(es) do(s) preço(s) constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) eventualmente apresentado(s) com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

10.1.8. Após o levantamento do(s) valor(es) que servirá(ão) de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do Município de Loanda/PR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, sobre o valor obtido através da sistemática do subitem 10.1.6 ou 10.1.7 da presente Ata, adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo Contratado;

10.1.9. Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a repactuação.

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11 – Das sanções no caso de inadimplência e do cancelamento do Registro de preços:

11.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.2. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

11.3. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no item XVI do edital e item 14 desta ata de registro de preços, sofrerá as multas e penalidades nela descrita;

11.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.4.3. Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.5. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão em geral, com as consequências daí advindas.

12 – Gestão da Ata de Registro de Preços

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - Das Penalidades: Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do 14.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta subitem, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5. "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos dos subitens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Fazem parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. ____/2026-PML, seus anexos e proposta da proponente.

Fica eleito o foro do município de Loanda, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº _____ /2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº _____, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como o** disposto no Artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2005.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº _____ /2026-PML

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que está de acordo com as condições impostas no Edital xxx/xxxx-PML

DECLARA, também, que tem ciência do conteúdo da descrição de sua Proposta de Preços em relação aos produtos e valores em conformidade com o referido Edital.

DECLARA, por fim, ter conhecimento da Legislação Licitatória e compromete-se a apresentar sua Proposta de acordo com a descrição exigida no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, observar rigorosamente aquelas descrições, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, as quais serão aplicadas pelo Município de Loanda.

Por ser expressão da verdade firmo a presente Declaração.

Local e data

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO Nº _____ /2026-PML

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 123/06

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu responsável legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, portando, está habilitada a usufruir dos benefícios estabelecidos nos Artigos 42 a 49, da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

ANEXO IX
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO _____/2026-PML
MINUTA DO CONTRATO Nº/2026-PML

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOANDA E A EMPRESA xxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº. 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 389.032.969-15, e a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a (ENDEREÇO COMPLETO), Telefone: (XX) XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, Senhor XXXXX, brasileiro, empresário, portador do RG nº XXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação Pregão Eletrônico nº _____/2026-PML e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de medicamentos em Geral, para atender a demanda das Farmácias Municipais, assim como atendimento dos pacientes nos Postos de Saúde e Hospital Municipal do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente Edital, e abaixo discriminados.

Ordem	Especificação	Unid	Quant	Vlr Unit R\$	Vlr Total R\$
01					

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Licitação Pregão Eletrônico _____/2026-PML, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de () dias, observado a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Central, situado na Rua Cristóvão Colombo, esquina com o Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, CEP 87.900-000, Município de Loanda PR, em dias e horários previamente definidos pela Administração..

RÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas necessárias para entrega dos objetos solicitados serão por conta da empresa Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá a necessidade de procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na entrega do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

PARÁGRAFO QUINTO - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, estando está livre de quaisquer encargos e/ou responsabilidades;

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Loanda/ PR ou a terceiros;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificações exigidas na respectiva licitação;

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato devidamente designado, conforme portaria.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato, devidamente designado através de portaria, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **pagamento** será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os medicamentos estejam em **perfeitas condições de utilização e aptos para distribuição à população**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deve conter número do lote e prazo de validade dos medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo 75 % da validade do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal eletrônica deve conter número do lote e prazo de validade dos medicamentos, o prazo de validade deve ser de no mínimo 75 % da validade do produto, bem como o preenchimento do Código GTIN, e dos campos dos Grupos 180 e K das respectivas notas fiscais eletrônicas dos objetos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – REJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de repactuação, deverá a empresa encaminhar solicitação, devidamente instruído com documentos fiscais comprobatórios, constando o motivo/causa, os índices empregados, os quais deverão conter datas posteriores da proposta vencedora constante na Ata/Contrato, sendo que eventual pedido de reequilíbrio não poderá, dessa forma, ser proposto antes do término do prazo da validade/vigência da referida proposta apresentada no certame, sob pena de não conhecimento do pedido de reequilíbrio de recomposição.

PARÁGRAFO SEXTO Para aferição do valor de repactuação, será observada a seguinte sistemática:

PARÁGRAFO SÉTIMO O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR, após apresentação do pedido, realizará consulta de preços para verificação do valor praticado no mercado, em relação ao mesmo objeto, em pelo menos 03 (três) empresas distintas;

PARÁGRAFO OITAVO O Departamento de Compras do Município de Loanda/PR deverá também verificar o(s) valor(es) do(s) preço(s) constante(s) no(s) documento(s) fiscal(is) eventualmente apresentado(s) com o pedido de reequilíbrio, para aferir o valor de aumento ocorrido sobre o objeto;

PARÁGRAFO NONO Após o levantamento do(s) valor(es) que servirá(ão) de referência para o cálculo do reequilíbrio, será aplicado pelo Departamento de Compras do Município de Loanda/PR o mesmo percentual de desconto da proposta vencedora, adotando-se, sempre, o de menor valor, a fim de manter as condições de descontos propostas inicialmente pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO Caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Loanda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Alocar a equipe necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem PARÁGRAFO PRIMEIRO, a multa será de 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 31893 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.301.0025.2.053.3.3.90.30.00.00. - 331495 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
10.007.10.302.0025.2.057.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUARTA: "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA: "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SUBCLÁUSULA SEXTA: "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: "Prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alertar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA NONA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possa, inspecionar o local da execução do contrato e todas os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Loanda, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Loanda-Pr, em XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CONTRATADA: XXXX

Testemunhas: _____